DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9754/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15008/2014
PROTOCOLO	: 1534951
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO
CONTRATADA	: CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 86.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 40/2014** – (peça 08) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 100/2014** - (peça 18).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 40/2014,** ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é aquisição de Calcário Dolomítico PRNT 85 %, com entrega parcelada conforme demanda da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, para auxilio aos pequenos produtores na correção de solo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 18 - fls. 3).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Décima Primeira - (peça 18 - fls. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANC – 2ª ICE – 20065/20143** - (peça 21).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-6209/2015** - (peça 24).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 40/2014,** tendo como objeto a aquisição de Calcário Dolomítico PRNT 85 %, com entrega parcelada conforme demanda da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, para auxilio aos pequenos produtores na correção de solo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 3).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 18 - fls. 4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação. (peça 21 - fls.4), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 40/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2014** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) **e Calpar Comércio De Calcário Ltda**. (CNPJ nº 76.109.594/0002-16), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 40/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 100/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Calpar Comércio de Calcário Ltda.**, CNPJ/MF nº 76.109.594/0002-16, por seu Representante, Senhor Dionisio Bertolini, CPF/MF nº 004.150.819-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator